



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. 0800 132 1308

CONTRATO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO Nº 002/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Inciso I, Art. 74 Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em **Barão do Monte Alto**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17, instalada na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Bairro Centro, CEP.: 36.870-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. SELMAR LUIS DO VALLE** inscrito no CPF nº 033.108.556-94 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, entidade de direito público integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, e com Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 47.877, de 5 de março de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acácias nº 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP:31.275-150, neste ato representada por sua representante legal, Vice-Presidente, **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, inscrita no CPF: sob o nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP-009/2024, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, e legislações pertinentes que, juntamente com a **Proposta de Prestação de serviço nº 001/2026**, para Estudo de Criação de Distrito, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **FUNDAÇÃO** ao **Município de Barão do Monte Alto-MG**, consistente no levantamento de dados e o estudo da elevação do povoado de **Vila Vardiero** à condição de distrito, necessários nos termos do art. 30, IV, da Constituição Federal; arts. 165, § 5º e 170, IV, da Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual n. 37/1995

1.2 Os estudos técnicos para a criação de distritos, são elaborados de forma **REMOTA**, mediante análise de documentação cartográfica oficial pré-existente, e quando necessário, realizações de reuniões presenciais e/ou online, ligações telefônicas, e-mails e mensagens whatsapp, Caso seja necessário trabalho de campo, após análise técnica, um orçamento específico será enviado ao contratante, levando em consideração os custos operacionais, tais como: diárias de viagem, combustível e horas técnicas trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará, à **FUNDAÇÃO**, o valor total de R\$ **4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

2.2 O pagamento deverá ser realizado em parcela única, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), bem como Nota Fiscal emitidos pela **FUNDAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. 0800 132 1308

2.3 O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e a Nota Fiscal Eletrônica serão emitidos pela **FUNDAÇÃO**, e enviados ao **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo endereço eletrônico: gabinete@baraodomontealto.mg.gov.br; claudely080490@gmail.com;

2.4 Os serviços terão início após pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.5 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.6 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02002.0412200072.006.33903900000

para o exercício seguinte a dotação orçamentária será a aprovada na Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

2.7 Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial, a:

I- CONTRATANTE:

Prestar à **FUNDAÇÃO** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato;

Efetuar os pagamentos nos prazos avençados, após o envio da DAE pela **FUNDAÇÃO**;

Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, a execução dos serviços ora contratados;

Denunciar as infrações cometidas pela **FUNDAÇÃO** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis.

II – FUNDAÇÃO

Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços,

Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização do objeto deste Contrato,

Nomear um Coordenador dentre da equipe disponibilizada, que será responsável pela administração das atividades;

Arquivar, durante 05 (cinco) anos, os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;

Executar, dentro do prazo estipulado, os serviços especificados na Proposta de Prestação de Serviços Técnicos,

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

2.8 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, com base no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. 0800 132 1308

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

V- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato na seguinte hipótese:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

2.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FUNDAÇÃO**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I- Advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,

II- Multa, nos seguintes percentuais:

III- de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

IV- de 10% (dez por cento) sobre o valor do sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelos prazos definidos nos Arts.155 a 161 da Lei 14.133/2021

VI- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

3.0 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

3.1- Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, publicar o extrato deste Instrumento Jurídico, no Diário Oficial do Município, pois o art. 94 da Lei de Licitações determina que "A divulgação no Portal Na-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. 0800 132 1308

cional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos”, sendo que tal divulgação deve ser providenciada até “10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”. Portanto, é condição indispensável para a eficácia do contrato a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

3.2 O presente Contrato encontra amparo legal no inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso X, do Decreto Estadual nº 47.877/2020.

Parágrafo único - Havendo conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas, e as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

3.4 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, a **FUNDAÇÃO** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS.

3.5 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018

I- No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º. VI da Lei nº 13.709/2018, e a **FUNDAÇÃO** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018

II- A **FUNDAÇÃO** deverá guardar sigilo sobre OS dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

III- As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

IV- As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

V- A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **FUNDAÇÃO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. 0800 132 1308

VI- As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

VII- As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

3.6 Para a solução de eventuais litígios oriundos do presente instrumento, que as partes não puderem, por si, dirimir, fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8. de 14 de março de 2019 e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de **Palma-MG**, para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Contrato, para o caso de não ser obtida solução consensual no âmbito da CPRAC.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais.

BARÃO DO MONTE ALTO 19 de janeiro de 2026.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito de Barão do Monte Alto- MG
CONTRATANTE

MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro
FUNDAÇÃO

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: